PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lagoa da Prata, 13 de outubro de 2022.

Exma. Sra.
Vereadora Caroline de Carvalho Castro
DD. Presidente da Câmara Municipal de
LAGOA DA PRATA - MG

RECEBIDO
Em 17/10/2022
Câmara Municipal de Lagoa da Prata

Senhora Presidente,

Vimos, pela presente, encaminhar a V. Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa, projeto de lei que "Altera a Lei Complementar nº 037/2000", a fim de adequar a legislação municipal às necessidades do Município.

As alterações pretendidas por meio da inclusão dos arts. 5º-A e 8º-A têm por objetivo estabelecer as regras a serem observadas para que ocorra o remanejamento de professores nos casos de extinção de escolas e programas de ensino, bem como nos casos de junção de turmas. O texto legal vigente é silente em relação a essas hipóteses, o que traz insegurança para o gestor na tomada de decisões, e para o corpo docente em relação à observância de seus direitos subjetivos.

Já a alteração veiculada no art. 9º-A busca regular os casos de professores incapacitados para a atividade docente, e submetidos à reabilitação/reeducação profissional junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A exemplo das inclusões já citadas, não há previsão na legislação municipal sobre o tema em pauta, e eventual reabilitação à margem da lei poderá configurar desvio de função, resultando em responsabilidades para o gestor em caso de prejuízo ao erário.

Por fim, as revogações objeto do art. 4º do presente projeto de lei complementar visam ajustar a legislação à realidade do Município. A revogação do inciso I do art. 4º se faz necessária vez que o Município não dispõe de servidores estáveis em seu quadro de pessoal; a do § 1º do art. 6º se deve ao fato de não mais existirem vagas ocupadas por professores estaduais; já a revogação do art. 7º tem por objetivo extinguir a permuta de lotação entre professores, que deverão observar os critérios objetivos fixados com as alterações propostas.

Destacamos a importância da aprovação deste Projeto que submetemos à apreciação do Poder Legislativo, em razão de sua importância para a Administração Municipal.

Solicitamos, ainda, que o mencionado projeto seja tramitado em regime de urgência nos termos do art. 52 da LOM.

Reiteramos, no ensejo, protestos de nossa distinta consideração.

Atenciosamente,

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 /2022

"Altera a Lei Complementar Municipal nº 037, de 16 de novembro de 2000."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 37, de 16 de novembro de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A e parágrafo único:

"**Art. 5º-A** Todos os professores de escolas e demais programas de ensino do Município que forem extintos, deverão ser remanejados para outras escolas ou programas de ensino, onde houver vaga, observando o maior tempo de serviço no magistério municipal.

Parágrafo único. Em se tratando de professor lotado, este deverá pedir o seu remanejamento no prazo previsto no art. 5º, §1º desta Lei Complementar" (NR).

Art. 2º A Lei Complementar nº 37, de 16 de novembro de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

"**Art. 8º-A** Na hipótese de junção de turmas em razão do número baixo de alunos, será remanejado o professor com menor tempo de serviço no magistério municipal para outra escola ou programa de ensino do Município" (NR).

Art. 3º A Lei Complementar nº 37, de 16 de novembro de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 9º-A e parágrafo único:

"**Art. 9º-A** O professor reabilitado profissionalmente pela Previdência Social perderá sua lotação e passará a exercer funções administrativas em qualquer unidade escolar do Município, observada a conveniência do serviço" (NR).

Art. 4º Ficam revogados o inciso I do art. 4º; o § 1º do art. 6º; e o art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 16 de novembro de 2000.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei Complementar nº 037/2000 as alterações constantes desta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 13 de outubro de 2022.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL